

Direito de Liberdade

Outubro/2015

Princípio da legalidade

- Sabemos que não existe a liberdade irrestrita e no âmbito das relações particulares, podemos dizer que, ***pode-se fazer tudo o que a lei não proíbe***, vigorando assim o princípio da autonomia da vontade como corolário do princípio da legalidade previsto no artigo 5º, II da CF que reza:
- *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*

Liberdade de Manifestação de Pensamento

- ▶ IV – É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- ▶ V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
- ▶ Não são admitidas denúncias anônimas (documentos apócrifos), salvo se constituírem o próprio corpo de delito.
- ▶ Direito de Reunião: Art. 5, XVI (pacífica, sem armas, locais abertos, independentemente de autorização com prévio aviso).

Liberdade de Atividade Intelectual, Artística, Científica ou de Comunicação

IX – É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

“Os estudantes [...] engolem em silêncio mensalidades abusivas, professores medíocres e o sistema de ensino que fabrica fortes candidatos ao desemprego. Só não engolem uma jovem com saia curtíssima.”.



Coluna do
Augusto Nunes

[Direto ao Ponto](#) | [História em Imagens](#) | [Entrevista](#) | [Baú de Presidentes](#)

31/10/2009 às 1:08 | [Direto ao Ponto](#)

A saia da moça e a ira dos boçais

Os estudantes da Uniban de São Bernardo engolem em silêncio mensalidades abusivas, professores medíocres e o sistema de ensino que fabrica fortes candidatos ao desemprego. Só não engolem uma jovem com a saia curtíssima. Os estudantes da Uniban aceitam com mansidão bovina a corrupção institucionalizada, os impostos extorsivos, os pelegos delinquentes da UNE, a roubalheira federal, a procissão de escândalos, a decomposição moral do Brasil. Só não conseguem controlar a indignação e domar a cólera se aparece uma jovem com as pernas à mostra.

Liberdade de Imprensa

- **Lei de Imprensa** (Lei 5.250/67) não recepcionada pela CF/88.
- **Biografias Não Autorizadas** – Inexigibilidade do consentimento da pessoa biografada, ressalvado o direito à inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e direito de imagem.
- **Direito ao Esquecimento** – Liberdade de Expressão e de Informação x Honra e Intimidade.

Liberdade de Consciência, Crença e Culto

- ▶ VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
- ▶ VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
- ▶ (Ex: art. 15, IV da CF: É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa [...]).

Liberdade Religiosa

- Casamento
- Transfusão de Sangue (Testemunhas de Jeová)
- Curandeirismo
- Crucifixos em repartições Públicas
- Guarda Sabática
- Expressão “Deus seja louvado” nas cédulas de Real

Liberdade de Profissão

- XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Norma constitucional de eficácia contida (lei infraconstitucional poderá restringir o seu alcance). Ex: Lei 8.906/94 exige aprovação no Exame de Ordem.

Liberdade de Locomoção

- ▶ XV – É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- ▶ LXI – Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo [...].

Estado de Defesa

- O direito de liberdade de locomoção se torna um direito relativo que poderá sofrer restrição na vigência do estado de defesa (busca da preservação, da prevenção ou do restabelecimento da ordem pública e da paz social. Também pode ser utilizado nos casos de calamidade pública).

Estado de Sítio

- Casos de ineficácia de medidas tomadas durante o estado de defesa e nos casos de guerra declarada ou agressão armada estrangeira.

